



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 162/PMC/88

Cria o Parque Industrial de Cacoal-Ro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o “Parque Industrial de Cacoal”, localizado na BR 364, Lote 11B, Gleba 10, que passa a integrar o perímetro urbano da cidade.

Art. 2º- O Município, através de seus órgãos competentes, providenciará:

- a) Delimitação da área do Parque Industrial;
- b) Plano de arruamento, parcelamento e zoneamento da área abrangida pelo Parque Industrial, integrando-o ao zoneamento existente do perímetro urbano;
- c) Projetos e Estudos de Implantação da rede de abastecimento de água, luz e comunicação telefônica.
- d) Amplo acesso ao Parque, possibilitando manobras de veículos leves e pesados;
- e) Outras providências necessárias.

Art. 3º- Fica criado o conselho de desenvolvimento industrial de Cacoal, que será composto de:

- I. Prefeito ou um representante;
- II. Um vereador indicado pela Câmara;
- III. Um representante da ACIC;
- IV. Um representante da Associação do Comércio Varejista;
- V. Um representante da Ordem dos Advogados, Sub-seção Cacoal;
- VI. Um representante da Associação dos Engenheiros de Cacoal;
- VII. Um representante da Associação Agropecuária de Cacoal;
- VIII. Um representante da Associação dos Médicos de Cacoal.

Art. 4º- Compete ao Conselho de Desenvolvimento Industrial de Cacoal (C.O.D.I.C):

- a) Organizar seu Estatuto ou Regimento Interno e eleger entre seus membros, um presidente, um secretário e um tesoureiro;
- b) Organizar Departamento de Publicidade e de colocação da mão-de-obra;
- c) Planificar e dirigir ações voltadas a implantação efetiva de Indústrias no Parque;
- d) Manter contato permanente com as indústrias existentes no Município, facilitando e auxiliando o seu desenvolvimento;
- e) Procurar atrair e incentivar novas indústrias, através de trabalhos que demonstrem nossas potencialidades econômicas, bem como as facilidades e isenções proporcionadas pelo Poder Público Municipal;
- f) Solicitar ao Poder Executivo Municipal tudo o que necessitar para o fiel desempenho de suas funções;
- g) Enviar ao Executivo Municipal relatório de suas decisões sobre aprovações e rejeições de projetos submetidos a sua análise;
- h) Informar ao Executivo Municipal, juntando cópias dos projetos aprovados, para os fins previstos nos artigos 5º e 6º.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de alvará, taxas, contribuição de melhorias, serviços públicos e ISS sobre a edificação, por um período de até cinco anos, às empresas que vierem a se instalar no Parque Industrial ou aquelas que venham a promover ampliações, ainda que instaladas fora da área acima descrita.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

§ 1º- Os benefícios previstos no caput deste artigo, somente serão concedidos após parecer do CODIC, observados os parâmetros de números de empregos gerados, valor bruto de produção e demais benefícios oriundos do empreendimento.

§ 2º- A isenção prevista no caput para as empresas que promoverem ampliações, dentro ou fora da área do Parque, obedecerá a proporção da seguinte tabela:

Percentual de Aumento	Período de Isenção
De 20 a 30 %	01 ano
De 31 a 40 %	02 anos
De 41 a 50 %	03 anos
De 51 a 60 %	04 anos
Acima de 61 %	05 anos

§ 3º- A empresa que receber os benefícios do parágrafo anterior e durante a isenção vier a desativar parcialmente voltando à sua condição inicial, perderá os benefícios concedidos;

§ 4º- A isenção prevista no § 2º somente será concedida sobre o percentual ampliado e após o início das atividades a ela inerentes.

Art. 6º- A empresa que em razão de sua atividade também estiver obrigada ao recolhimento mensal de ISS, será isenta da proporção da tabela abaixo:

Início da atividade até 01 ano de funcionamento	100%
13 meses a 24 meses	80%
25 meses a 36 meses	60%
37 meses a 48 meses	40%
49 meses a 60 meses	20%

Parágrafo Único- O percentual de isenção previsto no caput deste artigo em caso de ampliação, somente se aplica sobre a ampliação.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal após aprovação de projeto de instalação de indústria pelo CODIC, outorgará escritura pública de doação com encargos da área indispensável para as obras, desde que o interessado apresente projeto com obediência das normas técnicas.

§ 1º- Da Escritura Pública com encargos constatará obrigatoriamente os prazos de exigência de implantação de indústria, cujo descumprimento dará ao Poder Público o direito de retomada independente de indenização por benfeitorias.

§ 2º- Poderá a indústria donatária oferecer o imóvel em garantia real, perante instituições financeiras, desde que o produto do financiamento reverta integralmente à edificação ou aquisição de maquinários objeto de projeto de viabilidade aprovado pelo CODIC.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Palácio do Café, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988)

Prefeito Municipal, Josino Brito.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

ANEXO I

Quadra 53

Lotes: 60; 117; 136; 173; 230 e 250.

Quadra 58

Lotes : 375 e 395.